PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 550 de 16 de setembro de 1.980

Altera o artigo 143, inciso I, letras a, b e c do Código Tributário Municipal, em cumprimento às determinações/ contidas no Decreto Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1.979.

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Miracatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração do artigo 143, inciso I, letras a, b e c do Código Tributário do Município.

Artigo 2º - O referido artigo passará a ter a seguinte redação:
Inciso I - Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido, quando o pagamento for efetuado até 30 / (trinta) dias após o vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo / corrigido, quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo/ corrigido, quando o pagamento for efetuado de - pois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias do/ vencimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de setembro de 1.980

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no livro próprio e publicada no local costume aos 16/09/80.